

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano LXXXVI • Nº 89

Poder Judiciário Federal

Recife, quinta-feira, 21 de maio de 2009

### Justiça Federal

PORTARIA Nº 160/2009 – DF, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre medidas para redução do consumo de energia elétrica

**O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 444, de 9 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando as restrições orçamentárias com despesas de custeio, ocorridas para o presente exercício, Considerando a necessidade de implementação de medidas para redução de custos no âmbito da Seção Judiciária de Pernambuco,

#### RESOLVE:

Art. 1.º Nos dias de expediente, o sistema de iluminação deverá ser desligado às 19h, na sede da Justiça Federal e seus anexos, e às 18h, na sede do Fórum Social Desembargador Neves Filho (Juizados Especiais Federais) e nas sedes das Subseções Judiciárias de Petrolina, Caruaru, Serra Talhada, Salgueiro e Garanhuns.

Parágrafo único. Após os horários fixados neste artigo, deverão permanecer acesas apenas as luminárias necessárias e suficientes para a garantia da segurança das edificações.

Art. 2.º O sistema de climatização e os condicionadores de ar de todas as unidades da Seção Judiciária de Pernambuco deverão ser desligados trinta minutos antes do horário final do expediente.

Art. 3.º Em caso de necessidade imperiosa de prolongamento de expediente para além dos horários estabelecidos, a Seção de Administração Predial, na sede da Justiça Federal, e a Seção de Apoio Administrativo e Serviços Gerais, nos Juizados Especiais Federais e nas Subseções Judiciárias de Petrolina, Caruaru, Serra Talhada, Salgueiro e Garanhuns, deverá ser comunicada até 2 (duas) horas antes do término do expediente, a fim de que sejam adotadas as devidas providências.

Parágrafo único. Caberá à Seção de Administração Predial, na sede da Justiça Federal, e à Seção de Apoio Administrativo e Serviços Gerais, nos Juizados Especiais Federais e nas Subseções Judiciárias de Petrolina, Caruaru, Serra Talhada, Salgueiro e Garanhuns, providenciar o imediato desligamento das luminárias, do sistema de climatização e dos condicionadores de ar que permanecerem ativadas após os horários fixados, se não houver a comunicação referida neste artigo.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Art. 5.º Revoga-se a Ordem de Serviço n.º 03/2008-DF, de 3/4/2008, e todas as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO  
Diretor do Foro

PORTARIA Nº 220/2009 – DF, DE 18 DE MAIO DE 2009.

Designa suplente para compor comissão de sindicância para apuração de irregularidade

**O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 444, de 9 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando os indícios apontados no Processo Administrativo n.º 380/2009;

Considerando o que dispõe o art. 143 da Lei n.º 8.112/90,

#### RESOLVE:

Art. 1.º Fica designado o servidor Floriano Peixoto Júnior pra compor, como suplente, a comissão de sindicância instaurada por meio da Portaria n.º 203/2009-DF, de 11/5/2009.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO  
Juiz Federal Diretor do Foro

### 3ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2009.000069

NILCÉA MARIA BARBOSA MAGGI  
JUIZ FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NILCÉA MARIA BARBOSA MAGGI

EXPEDIENTE DO DIA 18/05/2009 13:29

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2008.83.00.014694-7 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLENE BARBOSA PONTES) x REGINA LUCIA MACEDO DE BARROS E OUTROS (Adv. MARINETE MARTINS DA SILVEIRA, MARIA LUCIA MAGALHAES NOGUEIRA, MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA). Posto isso, julgo procedentes em parte os pedidos constante nestes Embargos

para proferir, assim, julgamento com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e determino o prosseguimento da execução em relação às embargadas Maria Lúcia de Souza Santos e Selmise Maria de Lima com base na quantia tida como exata pela Contadoria à fl.33, qual seja R\$74.152,33 (setenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos), bem como o montante apresentado à fl.373 dos autos principais, correspondente a R\$451.600,75 (quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos reais e setenta e cinco centavos) em relação à embargada Regina Lúcia Macedo de Barros. Sem custas, pelo que dispõe o art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários em virtude da ocorrência de sucumbência recíproca. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença, da respectiva certidão de trânsito em julgado e da planilha de cálculos acostada às fls. 32/35 para os autos da ação principal e proceda-se à expedição das devidas requisições de pagamento, observadas as determinações contidas neste decísium. Em seguida, ao arquivo, após a baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (PUB BOL 069/2009, fls. 49/56).

2 - 2008.83.00.017787-7 UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA) (Adv. CRISTINA DE ALENCAR SERRANO SANTOS) x MARIA ALICE BARROTE DE SOUZA (Adv. JUSCELINO TAVARES DA ROCHA). Posto isso, julgo procedente em parte o pedido constante nestes Embargos para proferir, assim, julgamento com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e para determinar o prosseguimento da execução com base nos valores apontados na planilha de cálculos acostada pela Contadoria às fls. 71/73 destes autos, qual seja R\$64.250,06 (sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e seis centavos). Sem custas, pelo que dispõe o art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários em virtude de ter sido a execução iniciada com base nos cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo e, conseqüentemente, terem esses cálculos originado a oposição dos embargos. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença, da respectiva certidão de trânsito em julgado e da planilha de cálculos acostada às fls. 71/73 para os autos da ação principal e proceda-se ao arquivamento destes autos, após a baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (PUB BOL 069/2009, fls. 91/95). 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

3 - 2007.83.00.018178-5 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ROGERIO DA SILVA FERREIRA PEDROSA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS FEDERAIS DA SAUDE E PREV SOCIAL DE PE (Adv. RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA). Posto isso, julgo improcedentes estes embargos à execução, pelo que extingo o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC e determino o prosseguimento da execução com base na quantia tida como exata pela Contadoria, com a concordância do Sindicato embargado à fl.164, qual seja R\$27.324,49 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos). Condono o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro, com fulcro no art. 20, §4º do CPC, em R\$1.000,00 (mil reais), a ser acrescido ao crédito a que fazem jus as embargadas nos autos da ação principal. Determino, outrossim, o traslado das cópias desta sentença e da respectiva certidão de trânsito em julgado para os autos da ação principal, bem como a expedição de requisição de pagamento complementar, nos autos principais, referente aos valores emanescerentes devidos às autoras ANA CLÁUDIA LINS PEREZ e DECY LINO CARNEIRO ESTELITA, tendo em vista já haver RPV expedida no valor tido como incontroverso pelo INSS à fl. 27 do feito em apenso. Após, arquivem-se com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (PUB BOL 069/2009, fls. 168/171).

4 - 2007.83.00.020912-6 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LEANDRO PINHEIRO DOS SANTOS) x MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DE CASTRO E SILVA E OUTROS (Adv. MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA). Posto isso, julgo procedentes em parte os pedidos constantes nestes Embargos para proferir, assim, julgamento com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e determino o prosseguimento da execução com base na quantia tida como exata pela Contadoria à fl.35, qual seja R\$8.226,92 (oito mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos). Ante a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários advocatícios. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e da respectiva certidão de trânsito em julgado, da decisão de fls. 48/52 e das informações da Contadoria de fls. 44/39 e 55 para os autos da ação principal. Ao arquivo, após baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (PUB BOL 069/2009, fls. 75/78).

5 - 2008.83.00.003315-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE (Adv. JUSTINO PAULO F. DOS SANTOS JUNIOR) x AMARO HENRIQUE PESSOA LINS E OUTROS (Adv. CLAUDIO SOARES DE OLIVEIRA FERREIRA). Posto isso, julgo procedentes em parte os pedidos constantes nestes embargos, para limitar o pagamento do percentual de 3,17% (três vírgula dezessete por cento) ao período de janeiro/1995 a janeiro/2002, e determinar a elaboração de nova planilha de cálculos pela Contadoria do Foro, devendo ser abatidos os valores pagos administrativamente, demonstrados na planilha anexada na petição inicial de embargos, além de obedecidos o período devido e a correta aplicação da correção monetária. Sem honorários advocatícios em virtude da ocorrência de sucumbência recíproca e sem custas, pelo que dispõe o art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença, da respectiva certidão de trânsito em julgado, da planilha anexada à petição de embargos e dos novos cálculos trazidos pela Contadoria para os autos da ação principal, e dê-se prosseguimento à execução. Arquivem-se, em seguida, com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (PUB BOL 069/2009, fls. 577/588). 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 2004.83.00.000548-9 AGROPASTORIL ASA BRANCA S/A (Adv. ZELANDIO MARQUES SILVA, FERNANDO ANTÔNIO BORGES GALVÃO DE MELO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. EDNALDO BARBOSA DE LIMA). 2. Apresentada a memória de cálculo, intime-se a autora AGROPASTORIL ASA BRANCA S/A para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia indicada, sob pena de arcar com multa de 10% do valor devido (Artigo 475-J do CPC). (PUB BOL 069/2009, fl. 1136). 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

7 - 2009.83.00.007406-0 VERA LUCIA FERNANDES DE LIRA (Adv. EVALDO EMANUEL REIS DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS. Ausente o pressuposto do "fumus boni iuris", despicinda a análise da presença do "periculum in mora", tendo em vista, conforme delineado no corpo dessa decisão, que a concessão do provimento liminar demanda a concomitância de ambos os pressupostos. Posto isso, indefiro a liminar requerida. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 dias, prestar os informes. Após a vinda das informações ou com o decurso do decêndio, dê-se vista ao Ministério Público Federal, voltando-me, em seguida, os autos conclusos (art. 10 da Lei 1.533/51). Defiro a gratuidade da justiça, benefício que se restringe à isenção de custas e honorários advocatícios. Publique-se. Intimem-se. (PUB BOL 069/2009, fls. 31/33).

8 - 2009.83.00.007486-2 CLECIO ANTONIO SOUZA DA SILVA (Adv. JOSECI BREDERODES BARROS) x REITOR DA UFPE. Posto isso, defiro a liminar, para determinar que a autoridade impetrada tome as providências necessárias para realizar a matrícula do impetrante no curso de administração, assegurando-lhe o incremento de 10% em sua nota, previsto nas políticas de inclusão social e desenvolvimento regional da UFPE. Notifique-se a autoridade coatora para, em 10 (dez) dias, prestar as informações que entender devidas. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, voltando-me, em seguida, os autos conclusos (art. 10 da Lei 1.533/51). Publique-se. Intimem-se. (PUB BOL 069/2009, fls. 15/18). 25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

9 - 2008.83.00.015260-1 JEFFERSON LOVIS GOMES DE ALBUQUERQUE (Adv. ARLINDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, NORMA DIAS DA FONSECA SANTOS) x UNIAO FEDERAL. POSTO ISSO, acolho a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, ao que extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor em custas processuais e honorários advocatícios em face do benefício da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (PUB BOL 069/2009, fls. 88/90).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JORGE ANDRÉ DE CARVALHO MENDONÇA

EXPEDIENTE DO DIA 18/05/2009 13:29

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

10 - 2008.83.00.015756-8 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SUZANA DE SOUZA TIMES) x SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Adv. RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA). 1) Em face do retorno dos autos da Contadoria, intime-se as partes para manifestarem-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da informação de fl. 18, ficando o embargante, desde logo, intimado a trazer aos autos documentos comprobatórios da alegação de litispendência em relação a RAIMUNDO DAMASCENO FERREIRA. (PUB BOL 069/2009, fl. 19). 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

11 - 97.0015660-5 FRANCISCO DE ASSIS COSTA E OUTROS (Adv. PAULO VALDEVINO CORREIA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AERONAUTICA) (Adv. JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA). 2. Fornecidos os documentos, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada de cálculo (art. 475-B do CPC). (PUB BOL 069/2009, fl. 350).

12 - 2006.83.00.009285-1 MARIA CLELIA DO NASCIMENTO RODRIGUES (Adv. MARIA DAS GRACAS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. 5. Após, intime-se o autor para, em 15 (quinze) dias, promover a execução do julgado instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo (art. 475-B, CPC). (PUB BOL 069/2009, fl. 107). 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

13 - 2008.83.00.008992-7 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ROGERIO DA SILVA FERREIRA PEDROSA) x HELITA PINHO DA CUNHA E OUTROS (Adv. RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA). 3. Com o retorno dos autos, intime-se as partes sucessivamente para, no prazo de 10 (dez) dias, a começar pelo INSS, manifestarem-se acerca das informações e/ou cálculos elaborados pela Contadoria do foro. (PUB BOL 069/2009, fl. 554).

14 - 2008.83.00.008993-9 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALEXANDRE DOUGLAS ZAIDAN DE CARVALHO) x FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA). 3. Com o retorno dos autos, intime-se as partes sucessivamente para, no prazo de 10 (dez) dias, a começar pelo INSS, manifestarem-se acerca das informações e/ou cálculos elaborados pela Contadoria do foro. (PUB BOL 069/2009, fl. 559).

15 - 2008.83.00.009101-6 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ROGERIO DA SILVA FERREIRA PEDROSA) x CLAUDIO SOARES RAMOS SANTOS E OUTROS (Adv. RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA). 3. Com o retorno dos autos, intime-se as partes sucessivamente para, no prazo de 10 (dez) dias, a começar pelo INSS, manifestarem-se acerca das informações e/ou cálculos elaborados pela Contadoria do foro. (PUB BOL 069/2009, fl. 743).

16 - 2008.83.00.010588-0 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALEXANDRE DOUGLAS ZAIDAN DE CARVALHO) x DEBORA LEMOS DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA). Com o retorno dos autos, intime-se as partes sucessivamente para, no prazo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante, manifestarem-se acerca dos esclarecimentos e/ou cálculos elaborados pela Contadoria. (PUB BOL 069/2009, fls. 133/134). 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 2003.83.00.014796-6 ADANELZA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA E OUTRO (Adv. CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES). Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se há interesse na penhora realizada conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores anexa e, na mesma oportunidade, tendo em vista que não foi localizada na conta dos demais Executados quantia suficiente para a satisfação do crédito exequendo, indicar bens desses executados suficientes à integralização do quantum debeat, visando a ulatimação da presente execução. (PUB BOL 069/2009, fl. 617). 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 2009.83.00.002270-9 METALMAQ LTDA-ME (Adv. FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x UNIAO FEDERAL. Intime(m)-se o(s) autor(es) para, em 10 (dez) dias, manifestar(em)-se sobre a contestação de fls.147/149 (Ato ordinatório com fundamento no art. 3º, Item 8, provimento nº 002/2000-CR/C art. 327, CPC). (PUB BOL 069, fl. 151).

19 - 2009.83.00.007219-1 ISRAEL FRANCISCO DE PAULA (Adv. DEOLINDA PATRICIA CORREIA ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Observe-se, prefacialmente, poder o Juiz, a qualquer tempo, conhecer de matérias de ordem pública, questões processuais que afetam o desenvolvimento válido e regular do processo, desempenhando uma atividade saneadora permanente em benefício do princípio do devido processo legal e seus sub-princípios, como o da economia e regularidade processual. Questão de ordem pública é a incompetência absoluta. O processamento e o julgamento das causas da Justiça Federal cujo valor esteja abaixo de 60 (sessenta) salários mínimos é de competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis, conforme determinado na Lei nº10.259 de 12 de julho de 2001, art. 3º: "Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar suas sentenças". Tal competência é de natureza absoluta, nos termos do §3º do artigo acima referido, tendo sua abrangência restringida apenas em relação às espécies de demandas enumeradas no §1º do mesmo dispositivo. Destarte, visto que o valor atribuído à causa foi de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais), correspondente exatamente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como não constituindo a matéria a ser apreciada nenhuma das exceções listadas no artigo 3º da Lei nº 10.259/2001, constata-se competir aos Juizados Especiais Federais Cíveis o processamento e o julgamento da presente demanda. Ante tais considerações, reconheço a incompetência absoluta desta Vara Federal para o processamento do feito em tela e determino o IMEDIATO encaminhamento do processo a algum dos Juizados Especiais Federais Cíveis desta Seção Judiciária, após a devida baixa. (PUB BOL 069/2009, fl. 13). 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

20 - 2009.83.00.008034-5 ROMERO MAGALHAES LEDO (Adv. PAULA LEMOS LONGMAN) x UNIAO FEDERAL. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Publique-se. Intimem-se. Cite-se. (PUB BOL 069/2009, fls. 34/36).

Total Intimação : 20

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES)  
CONSTANTES NESTA PAUTA:

ALEXANDRE DOUGLAS ZAIDAN DE CARVALHO-14,16  
ARLINDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR-9  
CLAUDIO SOARES DE OLIVEIRA FERREIRA-5  
CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES-17  
CRISTINA DE ALENCAR SERRANO SANTOS-2  
DEOLINDA PATRICIA CORREIA ALVES-19  
EDNALDO BARBOSA DE LIMA-6  
EVALDO EMANUEL REIS DE OLIVEIRA-7  
FERNANDO ANTÔNIO BORGES GALVÃO DE MELO-6  
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-18  
JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA-11  
JOSECI BREDERODES BARROS-8  
JUSCELINO TAVARES DA ROCHA-2  
JUSTINO PAULO F. DOS SANTOS JUNIOR-5  
LEANDRO PINHEIRO DOS SANTOS-4  
MARCOS ANTONIO DA SILVA-17  
MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-18  
MARIA DAS GRACAS DA SILVA-12  
MARIA LUCIA MAGALHAES NOGUEIRA-1  
MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA-1,4  
MARINETE MARTINS DA SILVEIRA-1  
MARLENE BARBOSA PONTES-1  
NORMA DIAS DA FONSECA SANTOS-9